



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2014, de 19 de fevereiro de 2014.

Aplica medida preventiva e educativa de suspensão à torcida organizada MOFI.

O Presidente da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que é direito básico do torcedor a sua segurança, conforme art. 13, da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor);

CONSIDERANDO que a prevenção da violência é dever da torcida organizada, conforme art. 1º-A, do Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) nos arts. 39-A e 39-B, com a seguinte redação: “Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.” e “Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.”;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelas Torcidas Organizadas quando da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de abril de 2012, através do qual se comprometeram a cumprir seus objetivos institucionais, evitando a violência, tumultos, brigas, vídeos que incitem violência ou que contenham provocação direta à torcida organizada rival, desafios públicos ou convites para brigas, frases de baixo calão ou de conteúdo difamatório, apologia ao crime ou contravenção penal, atentado contra o pudor público, dentre outras atitudes que comprometam a pacífica e ordeira realização do evento (Cláusula Quarta do TAC);

CONSIDERANDO a previsão contida no TAC para aplicação de sanções no caso de descumprimento do disposto na Cláusula Quarta;



CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01/2014, oriunda do NUDETOR, bem como dos Relatórios elaborados pela Polícia Militar acerca do jogo entre Ceará Sporting Clube x Treze Futebol Clube, no dia 02 de fevereiro de 2014, nesta Capital;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos documentos acima mencionados dão conta da participação de membros da Torcida Organizada MOVIMENTO ORGANIZADO FORÇA INDEPENDENTE em fatos supostamente criminosos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir novos episódios de violência envolvendo torcidas organizadas, bem como interromper um ciclo de revides e de vinganças entre seus integrantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar a “in totum” a recomendação do Núcleo do Desporto e Defesa do torcedor e aplicar a medida preventiva e educativa de **SUSPENSÃO** de ingresso aos integrantes, associados e simpatizantes da Torcida Organizada Movimento Organizado Força Independente que estejam com objetos identificadores das mencionadas torcidas.

§1º. Para a Torcida Organizada Movimento Organizado Força Independente, o prazo de suspensão é de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, com validade para todo o território nacional.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 1º desta Resolução consiste na proibição de que qualquer torcedor vinculado à Torcida Organizada Movimento Organizado Força Independente, no prazo fixado no §1º do art. 1º, adentre no estádio de futebol portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas, bandeiras e outros signos representativos que, de qualquer maneira, possam identificar a respectiva Torcida Organizada. Fica também proibido o uso de qualquer instrumento musical.

Art. 3º. A Entidade de Prática Esportiva Ceará Sporting Club será notificada pela FCF para que se abstenha de fornecer cortesias destinadas à torcida penalizada durante o período da suspensão.

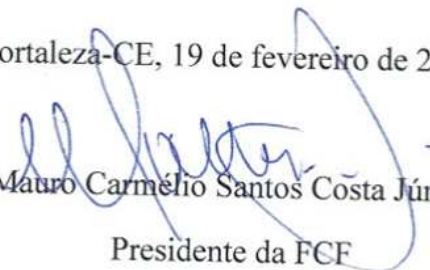
Art. 4º. A FCF enviará ofícios aos órgãos de segurança do Estado, à Confederação Brasileira de Futebol, às Federações de Futebol, ao Ceará Sporting Club, à Secretaria de Esporte do município de Fortaleza, à Secretaria de Esporte do Estado do Ceará, a SECOPA, e para a administração das praças esportivas do estado do Ceará.



Art. 5º. O NUDETOR oficiará aos Ministérios Públicos dos outros Estados da Federação, para fins de fiscalização do cumprimento desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza-CE, 19 de fevereiro de 2014.


Mauro Carmélio Santos Costa Júnior

Presidente da FCF